



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CE  
AO PROJETO DE LEI Nº 826, DE 2019**

Apresentação: 15/06/2023 10:57:08.093 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CE => PL 826/2019

**SBE-A n.1**

Dispõe sobre o Programa Nacional de  
Vacinação em Escolas Públicas.

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 4º Após o encerramento da campanha, a escola deverá,  
em no máximo cinco dias:

I - enviar à unidade de saúde a lista contendo o nome dos  
alunos matriculados na instituição e que não compareceram  
para vacinação na escola, com a indicação dos pais ou  
responsáveis e o endereço da criança;

II - enviar comunicado aos pais ou responsáveis pelas  
crianças e jovens que não compareceram à escola para  
vacinação, com a orientação de visita à unidade de saúde para  
verificar a situação vacinal.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis que receberem  
a comunicação de que trata este artigo não compareçam à  
Unidade de Saúde em trinta dias, esta poderá realizar visita  
domiciliar a família para orientá-la sobre a importância da  
vacinação.”

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2023.

**Deputado RUI FALCÃO**  
Presidente

